

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.1911

PUBLICADO

Extrema, 24 / 09 / 2020

DECRETO N°. 3.872 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera o Decreto Municipal nº. 3.803, de 09 de junho de 2020 que autoriza o trabalho de motoristas autônomos por meio de aplicativos e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o § 3º no art. 5º do Decreto Municipal nº. 3.803, de 09 de junho de 2020, contendo a seguinte redação:

"§ 3° - Para fins de credenciamento as empresas OTTs deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ato constitutivo, devidamente registrado;

 II - Contrato Social com objeto compatível com as atividades previstas no Decreto nº 3.803/2020;

III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -

CNPJ;

Seguro Social – INSS;

IV - Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do

V - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.1911

VI - Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

VII - Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual;

VIII - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

IX - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

X - Certidão negativa de débitos trabalhistas."

Art. 2° - Fica alterada a redação do inciso X do artigo 8° do Decreto Municipal nº. 3.803, de 09 de junho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8° - (...)

X - ter idade superior a dezoito anos;"

Art. 3º - Ficam incluídos os incisos XII a XVII no artigo 11, com as seguintes redações:

"XII - Adotar medidas cabíveis para evitar a operação de prestadores de serviço e veículos não cadastrada;

XIII - Suspender as atividades do condutor que não estiver com as suas obrigações em dia, por meio da não distribuição de chamadas, até a regularização da pendência;

XIV - Assegurar que não haja discriminação de usuários, promovendo amplo acesso ao serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.1911

XV - Fornecer ao condutor a identificação visual do veículo nas formas a serem determinadas pela Prefeitura Municipal de Extrema;

XVI - Compartilhar, online, o cadastro atualizado de veículos e condutores e demais relatórios solicitados pela Municipalidade, a qualquer tempo;

XVII - Atender a todas as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria."

Art. 4° - Fica alterada a redação do inciso X do artigo 12 do Decreto Municipal nº. 3.803, de 09 de junho de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

X – Fazer uso obrigatório do cartão de identificação do condutor fornecido pela prefeitura municipal que será renovado anualmente e apresentar documentos à fiscalização sempre que exigidos;"

Art. 5° - Fica revogado o art. 25 do Decreto Municipal nº. 3.803, de 09 de junho de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -